Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº272/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11890/2022.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas IPAAM
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Juliano Marcos Valente de Souza
- 6- Advogado: Não possui7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 559/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM . Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas IPAAM, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, Diretor-Presidente e ordenador de despesas, nos termos dos arts. 1°, II, a; 22, I, e 23 da Lei nº 2.423/1996 c/c arts. 188, §1º, I, e 189, I, da Resolução n° 04/2002 TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, nos termos dos arts. 23 e 72, I, da Lei n. 2423/1996 c/c o arts.163, caput, e 189, I, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;
- 10.3. Recomendar ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM que atente à correta disponibilização dos dados

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº272/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

referentes ao inventário patrimonial nos sistemas AJURI e AFI;

- **10.4. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção designada para auditar o IPAAM que verifique se o item anterior está sendo cumprido;
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO que, por meio do setor competente, cientifique os interessados sobre o teor deste julgamento, nos termos do art. 162, caput, do Regimento Interno do TCE/AM, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão:
- **10.6. Arquivar** o processo, após cumprimento integral da decisão, nos termos regimentais.
- **11- Ata:** 5ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Fevereiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição